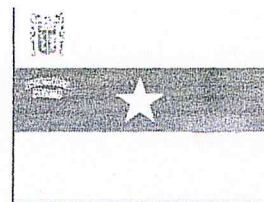




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.305 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**“Acrescenta dispositivos ao CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997, fixando padrões de fiscalização da poluição visual e atmosférica”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Capítulo VII, do Título IV, do Código de Postura Municipal de Parnaíba (Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 198-A. É considerada poluição visual o desrespeito à regulamentação prevista neste Capítulo, bem como qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código e da legislação federal correlata.”*

**Art. 2º.** O Título IV, do Código de Postura Municipal de Parnaíba (Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997), passa a vigorar acrescido do Capítulo IX, denominado “DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA”, com acréscimo dos artigos 203-A e 203-B, nestes termos:

**CAPÍTULO IX  
DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

*Art. 203-A. Considera-se poluição atmosférica a alteração da composição ou das propriedades do ar atmosférico, produzida pela descarga de poluentes, de maneira a torná-lo prejudicial ao meio ambiente.*

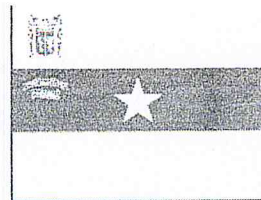
*Parágrafo único. Os parâmetros de fiscalização serão os mesmos adotados pela legislação federal correlata.*

*Art. 203-B. É vedada a instalação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.*

*Parágrafo único. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei.*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



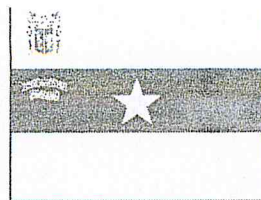
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 17 de abril de 2018.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 045/2018.

Parnaíba(PI), 17 de abril de 2018.

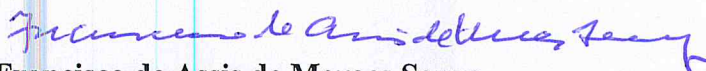
Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

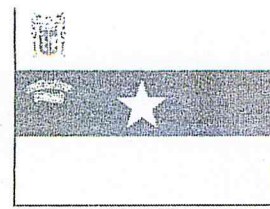
Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebido em 18/04/2018  
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 47/2018

Parnaíba(PI), 17 de abril de 2018.

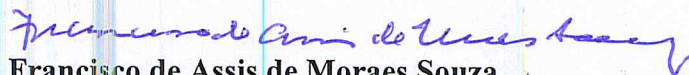
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que, **“Acrescenta dispositivos ao CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997, fixando padrões de fiscalização da poluição visual e atmosférica”**.

Tais acréscimos justificam-se diante da necessidade de fixação de parâmetros para a fiscalização ambiental nas áreas de poluição visual e poluição atmosférica. Verificamos que não existem, na legislação do Município de Parnaíba, parâmetros que permitam a atuação da fiscalização do meio ambiente nas duas áreas citadas. Assim, juridicamente, não há possibilidade de autuações e punições nessas searas.

Isso posto, com a certeza de que essa Veneranda Casa Legislativa, por seus pares, tudo fará para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, justificamos o pedido e aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de abril de 2018.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal